EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 42/2021

Acrescente-se ao art. 4º o seguinte § 2º, transformando-se seu § 2º em §3º:

"Art. 4º - (...)

§ 2º - Quando houver necessidade de o motorista estacionar seu veículo, deverá ser preservada a distância mínima de 300 (trezentos) metros dos pontos de táxi."

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 17 de junho de 2021.

Vereador Marcílio Magela de Souza

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1239/2021
Data: 21/06/2021 - Horário: 10:21
Legislativo - EM 713/2021